

CADERNO DE ENCARGOS¹

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de stands para a Feira do Livro 2020.
2. O objeto do contrato abrange ainda a execução de trabalhos de empreitada relativos à eletrificação e colocação LED em todos os stands e ainda serviços de assistência técnica.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 120 dias a contar da data nele aposta, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao locador o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do Locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Locador as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de execução dos trabalhos de empreitada relativos à eletrificação e colocação LED a efetuar;
 - c. Obrigação de garantia dos bens, dos serviços e dos trabalhos de empreitada a executar durante a vigência do contrato;
 - d. Obrigação de prestar assistência técnica durante todo o evento, nos termos descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O Locador é responsável perante a entidade adjudicante:

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data do mesmo.

- a. Pelo planeamento e coordenação de todos os trabalhos de empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução;
 - b. Prestar à entidade adjudicante de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato, bem como cumprir todos os deveres de informação previstos no presente Caderno de Encargos;
 - c. Por todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos de empreitada;
 - d. Pela disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos de empreitada, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;
 - e. Pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como ao cumprimento da legislação sobre prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - f. Pelos encargos com a celebração dos contratos de seguros indicados na cláusula 14ª. do presente caderno de encargos;
3. A título acessório, o locador fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação dos bens e serviços, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. O locador deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da Locação

1. Os bens locados objeto do presente contrato devem ser entregues e instalados até ao dia **22 de agosto de 2020**, em conformidade com o descrito no Anexo I do presente Caderno de Encargos, na Av. Das Tílias, nos jardins do Palácio de Cristal – Porto.
2. Os bens objetos do contrato deverão ser desmontados até ao dia **26.09.2020**.
3. Os bens locados objeto de contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

5ª. Preço contratual

1. A entidade adjudicante pagará ao cocontratante apenas pela locação dos bens efetivamente disponibilizados, e pela prestação dos serviços efetivamente prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 89.009,00 €, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios, materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação efetiva dos serviços/fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 5% do preço após a outorga do contrato, referente a fase de reserva dos stands locados;
 - b) 45% do preço até ao dia 22 de agosto de 2020, data limite de entrega e instalação dos bens locados;
 - c) 50% do preço até ao dia 26 de setembro de 2020, data limite para desmontagem.
2. O valor a faturar corresponderá aos bens/serviços efetivamente locados/efetuados.
3. Em caso de cancelamento da Feira do Livro 2020, ou por qualquer outra causa em que o preço não seja devido, o montante do pagamento realizado até então (5% do preço a título de reserva dos stands) será imputado a quaisquer quantias que a Ágora deva pagar pela cessação do contrato, não podendo estas serem entregues sem que esteja deduzido o montante total daquele.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

4. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. NIF:507 718 640, sita na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. O Locador fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do locador, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela Ágora, enquanto Responsável pelo Tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (EU) 216/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f. Disponibilizar à Ágora periodicamente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Ágora, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a Ágora na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k. Não subcontratar sem autorização expressa da Ágora.
- 2. Cada uma das partes se obriga a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 - 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 - 4. Finda a vigência do contrato, o locador tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou serviços objeto do contrato, até 0,07% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado ou aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, a entidade adjudicante e a adjudicatária, cientes das circunstâncias e condições em que celebrarão o contrato, terão que assumir e partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar a Feira do Livro 2020 as partes deverão apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
4. No caso de cancelamento da Feira do Livro 2020 será devido o preço na proporção dos bens ou serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatório e comprovativos a validar pelo Gestor do Contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A ÁGORA, em casos devidamente fundamentados, designadamente nos previstos no n.º 2, poderá cancelar a Feira do Livro 2020, pagando o preço devido nos termos do número anterior e, se aplicável, a indemnização prevista no artigo 381º do Código dos Contratos Públicos, não podendo, em caso algum, ser pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do locador

O locador pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14ª. Seguros

1. O locador obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;
 - c. Responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, bem como dos riscos inerentes à instalação dos bens objeto do contrato.
2. O locador e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.

15ª. Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O locador fica sujeito, no que diz respeito aos trabalhos de empreitada, ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nos trabalhos de empreitada, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O locador é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução dos trabalhos de empreitada e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do locador no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do fornecedor.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, o fornecedor apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos de empreitada, nos termos previstos na cláusula anterior.
5. O locador responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor/prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I – Especificações técnicas dos bens a locar

I. Stands Livros:

- a) Cor castanha (Madeira clara tipo “tola”);
- b) Base modular 300cmX300cm (9m²);
- c) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio
- d) Barras e prumos de fixação para travamento
- e) A cobertura em lona com formato cónico e deve ser hermeticamente fechada e com a capacidade de suportar chuva e vento, que poderá ser forte pontualmente;
- f) os stands devem ser fechados na frente com persiana durante as horas de fecho da feira com aloquete;
- g) com porta e fechadura de acesso pela parte de trás (salvo se não tiver balcão);
- h) N.º de módulos: Entre **115 a 130**, com a provável divisão em:
 - 1. 44 Pavilhões de 1 módulo
 - 2. 25 Pavilhões com 2 módulos
 - 3. 4 Pavilhões com 3 módulos
 - 4. 1 Pavilhão com 4 módulos
 - 5. 2 Pavilhões com 5 módulos
 - 6. 1 Pavilhão com 10 módulos
- i) Frentes abertas com balcão de exposição de livros com 75cm de profundidade e 100cm de altura com fecho noturno com persiana e aloquete;
- j) Frentes abertas sem balcão e com fecho noturno com persiana com aloquete até ao estrado;
- k) Frentes abertas sem balcão, mas com mesa expositora de 70 cm de altura e com 200cmX100cm, com fecho noturno com persiana com aloquete até ao estrado;
- l) Duas estantes expositoras de livros por módulo de 200x100x0,35 cm, com a resistência necessária para o efeito (suportar livros), totalizando 260;
- m) Previsão de 260 projetores LED de 20W na cor 6000K, considerando para iluminação de 130 módulos;
- n) Ligações elétricas em todos os (entre 115 a 130) módulos;
 - o) 1 quadro elétrico com 2 disjuntores, mais diferencial para ponto de luz e tomada a colocar no quadro, por módulo/stand;

- p) os módulos deverão ser assentes em estrado nivelado, forrado a linóleo no mínimo com 1,6mm de espessura, igual para todos os módulos e de cor cinzenta ou preta;
- q) O estrado deverá ter um prolongamento para o exterior na frente do módulo de pelo menos 125cm de profundidade de forma a permitir a circulação de pessoas portadoras de deficiência física, com as respetivas rampas de acesso nas extremidades de cada ilha de conjunto de módulos e nos desníveis que se venham a verificar e de acordo com a legislação aplicável;
- r) Por baixo da pala da frente dos Stands deverá levar a identificação do expositor e o respetivo n.º do Stand, de forma visível e conforme as indicações do departamento de comunicação da entidade adjudicante.
- s) Construção de escadas de acesso em estrutura metálica na parte frontal do passadiço nas zonas onde a altura atinga cotas superiores a 20 cm , bem como nas entradas das portas.
- t) Colocação de guarda-corpos no passadiço com cotas superiores a 20 cm.
- u) 23 Mesas com 2.50m x 0.86m

II. Stand Restauração:

- a) Cor castanha (Madeira clara tipo “tola”);
- b) Base modular 1200cmX600cm (72m2);
- c) 9m abertos com balcão e 3 fechados com porta interior e traseira
- d) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio
- e) Barras e prumos de fixação para travamento
- f) 2 exaustores
- g) Chapa para zona de fogão
- h) 1 cilindro
- i) 1 passa-pratos e estrado
- j) Passadiço frontal e traseiras de pelo menos 125cm com rampas no início e fim de acordo com a legislação aplicável;
- k) 8 projetores de iluminação LED e quadro elétrico com 125A;
- l) Frontão de 70cm x 1200cm para colocação de lettering para identificação do restaurante;
- m) Piso em estrado revestido a linóleo com o mínimo de 1,6mm de espessura de cor preta ou cinzenta

III. Armazém Restauração:

12/14

- a) Cor castanha (Madeira clara tipo “tola”);
- b) 3 módulos de 300cmX300cm sendo dois módulos unidos;
- c) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;
- d) Barras e prumos de fixação para travamento;
- e) Totalmente fechados com porta;
- f) A cobertura em lona com formato cónico e deve ser hermeticamente fechada e com a capacidade de suportar chuva e vento, que poderá ser forte pontualmente;
- g) 4 projetores de iluminação LED com 1 quadro elétrico por módulo com 2 disjuntores com diferencial para ponto de luz e tomada no quadro;
- h) Entre o stand de restauração e armazém, estrado 250cm com porta dupla e rampas nas extremidades de acordo com a legislação aplicável

IV. Stands Vinhos e Doces:

- a) Cor castanha (Madeira clara tipo “tola”);
- b) 3 módulos de 300cmX300cm, sendo 2 módulos unidos e com balcão na frente;
- c) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;
- d) A cobertura em lona com formato cónico e deve ser hermeticamente fechada e com a capacidade de suportar chuva e vento, que poderá ser forte pontualmente;
- e) 4 rampas de acesso de acordo com a legislação aplicável;
- f) Passadiço com pelo menos 125cm na frente;
- g) 2 frontões com 70cmx600cm e 70cmx300cm;
- h) quadro elétrico com dois disjuntores mais diferencial para ponto de luz e tomada com 2 projetores de iluminação LED em ambos os stands;

IV. Posto Clínico:

- a) Tenda cónica 300 x 300 cm
- b) estrado nivelado forrado a linóleo com espessura mínima de 1,6mm de cor cinzenta ou preto
- c) 2 projetores LED de 20W na cor 6000K
- d) 1 quadro elétrico com 2 disjuntores, mais diferencial para ponto de luz e tomada



V. Serviço de eletrificação e piquete

Serviço de eletrificação e colocação LED em todos os stands

Assistência técnica durante o evento, sendo de dois elementos nos primeiros 3 dias e de um elemento nos restantes dias.